

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEBOL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E INSÍGNIA

Art. 1º A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEBOL, neste Estatuto designada pela sigla FAF, sucessora da extinta Federação Alagoana de Desportos, fundada em 14 de março de 1927, é uma entidade regional de administração do esporte, constituída como associação civil, sem fins econômicos, com sede à Avenida Pretestato Ferreira Machado, nº 919, Jatiúca, CEP 57036-400, Maceió/AL.

§ 1º A FAF é dotada de autonomia quanto a sua organização e seu funcionamento, nos termos do art. 217 da Constituição Federal.

§ 2º A FAF é filiada à Confederação Brasileira de Futebol (CBF), a qual reconhece como única entidade nacional de administração do futebol no território brasileiro.

Art. 2º A FAF, cujo prazo de duração é ilimitado, é dotada de personalidade jurídica e patrimônio próprios, absolutamente distintos de suas filiadas e da CBF, de modo que não responde por obrigações por elas contraídas.

Art. 3º A FAF tem por finalidades:

I – dirigir, difundir e incentivar, por intermédio dos clubes e das ligas que lhe são filiadas, a prática do futebol em todo o Estado de Alagoas;

II – promover a organização e realização de campeonatos, torneios e competições de futebol;

III – assegurar o cumprimento dos atos e normas originários da CBF, da CONMEBOL e da FIFA, e dos órgãos e autoridades que integram o poder público, necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades do futebol;

IV – incentivar, por meio de processos educativos compatíveis com fundamento de atividade institucional, a cultura física, moral, cívica e intelectual, especialmente dos mais jovens;

V – contribuir para o progresso material e técnico das filiadas, estudando e promovendo as medidas que possam assegurar esse objetivo;

VI – organizar o calendário de competições esportivas oficiais de futebol de sua competência, respeitando os calendários definidos pela FIFA, pela CONMEBOL e pela CBF.

Parágrafo único. A FAF observará, no exercício de suas atividades, a legislação brasileira e as normas advindas da CBF.

Art. 4º A FAF tem como insígnias a bandeira, o distintivo e os uniformes, com as seguintes características:

I – a bandeira tem a forma retangular, nas cores vermelha e azul separadas por uma faixa branca, e o distintivo da F.A.F.;

II – o distintivo constará o nome FAF, e outros elementos e poderá ser utilizada a cor azul, vermelho e verde, elaborado pela diretoria de marketing da federação.

CAPÍTULO II DAS FILIADAS

Art. 5º Podem ser filiados à FAF os Clubes e as Ligas com sede no Estado de Alagoas.

SEÇÃO I – LIGAS

Art. 6º Entendem-se por Ligas as entidades de direção do futebol em sua prática não-profissional de modo regional, cujas atividades podem se restringir a um município alagoano ou a um grupo de até 6 (seis) municípios contíguos, desde que todos pertencentes ao Estado de Alagoas.

Parágrafo único. A prática não-profissional a que se refere o *caput* se caracteriza conforme a definição adotada pela legislação vigente.

Art. 7º As Ligas admitirão como filiados os Clubes que se dediquem ao futebol, mas cuja prática não seja caracterizada como profissional.

§ 1º É vedado às Ligas admitir e/ou manter como filiados Clubes dedicados à prática profissional do futebol, os quais deverão se filiar diretamente à FAF.

§ 2º É vedado às Ligas organizar, promover ou cancelar qualquer competição ou evento de que participem Clubes e/ou atletas envolvidos com a prática profissional do futebol.

Art. 8º A FAF não filiará mais de uma Liga responsável por um mesmo município.

Art. 9º A competência de cada Liga é restrita ao seu respectivo território – seja um município ou um conjunto de municípios –, sendo vedada a atuação de uma Liga em outro(s) município(s).

SEÇÃO II – CLUBES

Art. 10. Entendem-se por Clubes as entidades de prática esportiva, podendo ser filiados diretamente à FAF aqueles que se dediquem, total ou parcialmente, à prática profissional ou não-profissional da modalidade futebol.

§ 1º A prática profissional a que se refere o *caput* se configura a partir da definição adotada pela legislação vigente.

§ 2º Aditem-se como filiados Clubes independentemente da natureza jurídica como se constituam, sejam associações ou pessoas jurídicas com fins econômicos.

Art. 11. Os Clubes que se dediquem apenas à prática não-profissional do futebol, somente serão admitidos como filiados da FAF se cumprirem todas as condições previstas no presente Estatuto, além de condições especiais que possam ser previstas em Regulamento Específico sobre filiação de Clubes não dedicados à prática profissional do futebol.

Parágrafo único. Caso o Clube não atenda ao disposto no *caput*, o mesmo poderá ser admitido como vinculado à FAF, para fins de controle técnico e disciplinar, não integrando a Assembleia Geral da entidade, logo, sem direito a voto.

Art. 12. Os Clubes filiados deverão manter, além da(s) equipe(s) de futebol profissional, pelo menos uma categoria de prática de futebol não-profissional.

SEÇÃO III – CONDIÇÕES DE FILIAÇÃO

Art. 13. São condições para filiação de Ligas e Clubes, além de outras previstas neste estatuto:

I – ter personalidade jurídica;

II – apresentar seus atos constitutivos sempre atualizados e devidamente registrados pelos órgãos públicos competentes;

III – cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto, as decisões dos poderes da FAF, bem como as decisões que lhe sejam impostas pela Justiça Desportiva;

IV – ter atos constitutivos que atendam à legislação aplicável em vigor e aos preceitos mínimos estabelecidos pela FAF e pela CBF;

- V – constituir diretoria (ou órgão equivalente) idônea, observadas as determinações legais, não permitindo aos seus integrantes exercer cargo ou função na FAF e/o em qualquer entidade à qual a FAF esteja direta ou indiretamente vinculada;
- VI – manter junto à FAF seu quadro diretivo devidamente atualizado;
- VII – possuir distintivo, bandeira e uniforme inconfundíveis com o de qualquer outra filiada, submetendo-os sempre à aprovação da FAF e se obrigando a modificá-los caso assim exija a FAF;
- VIII – reconhecer a FAF como única entidade de administração do futebol em Alagoas, e a CBF como única entidade nacional de administração do futebol;
- IX – efetuar os pagamentos de taxas, percentagens, multas e quaisquer outras modalidades de contribuições devidas à FAF, à CBF, à CONMEBOL ou à FIFA, dentro dos prazos estabelecidos;
- X – disputar os campeonatos e torneios na forma prevista neste estatuto e nos regulamentos da FAF até o seu final, salvo se obtiver, junto aos poderes da FAF, licença especial para dos mesmos se retirar, até o máximo de duas competições consecutivas;
- XI – cumprir as decisões dos órgãos da Justiça Desportiva, abstendo-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário.

Parágrafo único. As filiadas deverão cumprir as exigências referidas no presente estatuto conforme for aplicável ao respectivo tipo societário adotado por cada qual, devendo indicar, conforme previsto no respectivo estatuto ou contrato social, um representante legal e seu substituto, ambos com poderes específicos para exercerem essas funções perante a FAF.

Art. 14. São condições específicas para a filiação de Ligas, além daquelas estabelecidas nos arts. 6º a 9º e 13:

- I – ter como filiados, pelo menos, 2 (dois) Clubes que efetivamente pratiquem futebol e que tenham sede no(s) município(s) de sua competência;
- II – possuir sede em município de sua competência esportiva;
- III – fornecer relação das praças esportivas da área de sua competência aptos a sediar competições de futebol;
- IV – juntar lista completa dos Clubes que lhe sejam filiados, com pormenores sobre suas instalações, sede, bem como fichas das respectivas diretorias e atestados de antecedentes dos diretores;
- V – registrar todos os atletas na FAF.

Art. 15. São condições específicas para a filiação de Clubes, além daquelas estabelecidas nos arts. 10 a 12 e 13:

- I – dispor de equipamentos e instalações necessárias para a prática do futebol, devendo informar e manter atualizados os endereços de sua sede e da praça esportiva onde atua;
- II – assegurar que as atividades do futebol profissional sejam objeto de registro contábil independente e separado em relação aos registros das demais atividades do Clube, na forma do art. 20.

Art. 16. Para a filiação de Clubes à prática profissional, eles deverão:

- I – primeiramente, estarem filiados na categoria não-profissional;
- II – terem disputado competições, pelo menos por 1 (um) ano, na categoria não-profissional;
- III – efetuarem os pagamentos de taxas de profissionalização da FAF e da CBF.

Art. 17. Os filiados perderão tal condição nas seguintes hipóteses:

- I – renúncia expressa;
- II – aplicação de penalidade de desfiliação pela Assembleia Geral, inclusive em casos de descumprimento de condições de filiação;
- III – fusão com entidade não filiada à FAF, desde que não autorizada pela FAF;
- IV – dissolução, insolvência civil ou falência do filiado.

Parágrafo único. A transformação de Clube, inicialmente constituído como associação, em pessoa jurídica com fins econômicos não é causa de desfiliação, ressalvada a necessidade de o Clube seguir observando todos os requisitos estabelecidos neste estatuto independentemente de sua natureza jurídica.

SEÇÃO IV – DIREITOS E DEVERES

Art. 18. São direitos das filiadas:

- I – dirigir-se aos poderes competentes da FAF nos termos do presente estatuto;
- II – denunciar ações irregulares ou degradantes da moral esportiva, praticadas por outras entidades ou por pessoas vinculadas a qualquer delas ou à FAF, podendo acompanhar os inquéritos e processo que, em consequência, venham a ser instaurados;
- III – participar da Assembleia Geral na forma prevista por este estatuto;
- IV – reger-se por seus próprios atos constitutivos e normativos internos, os quais se sujeitam à aprovação prévia da FAF;
- V – dirigir-se aos poderes competentes da FAF, nos termos do presente estatuto;
- VI – pedir licença para deixar de participar de competições, observado o limite estabelecido no art. 13, X;
- VII – acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da FAF.

Parágrafo único. Às Ligas outorga-se, ainda, o direito de dirigir o futebol não-profissional em seus respectivos municípios.

Art. 19. São deveres das Ligas:

- I – respeitar, cumprir e fazer cumprir, por todas as pessoas físicas e jurídicas que lhe forem direta ou indiretamente vinculadas, este estatuto, leis, regulamentos, resoluções e regras desportivas;
- II – remeter à FAF, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, um exemplar de seu estatuto, toda vez que o reformar, e a relação da diretoria, quando eleita ou modificada, com as indicações de profissões, nacionalidade, endereço e tempo de duração do mandato;
- III – respeitar as competências da FAF, da CBF, da CONMEBOL e da FIFA no que tange à relação com outras entidades esportivas em nível nacional ou internacional, não as extrapolando;
- IV – comunicar à FAF as penalidades que aplicar aos seus jurisdicionados, esclarecendo, sempre, os motivos da sanção imposta;
- V – remeter à FAF, dentro dos prazos estabelecidos em regulamentos, a tabela dos campeonatos que organizar, nos quais deverão competir, obrigatoriamente, todas as suas filiadas, salvo se, justificadamente, estas forem desobrigadas;
- VI – remeter à FAF, na primeira quinzena de janeiro de cada ano, o relatório de suas atividades desportivas e de situação financeira;
- VII – submeter previamente à aprovação da FAF os regulamentos referentes à prática do futebol não-profissional;
- VIII – solicitar licença da FAF, e aguardar a respectiva autorização, para participar ou promover competições amistosas fora do(s) município(s) de sua competência e/ou que, mesmo realizadas no(s) município(s) de sua competência, contem com a participação de clubes que não lhe sejam jurisdicionados;
- IX – respeitar ou fazer respeitar o intervalo legal estabelecido entre duas partidas de que participem atletas não-profissionais;
- X – não disputar competições junto a entidades cuja situação não esteja regularizada perante a FAF e nem permitir que participem em partidas de campeonatos os atletas que não forem devidamente inscritos ou que se encontrem cumprindo pena disciplinar;
- XI – não permitir que pessoas apenas pela Justiça Desportiva ou pela FAF exerçam qualquer função administrativa, técnica ou profissional enquanto perdurar o prazo da punição;
- XII – promover, obrigatoriamente, campeonatos municipais (ou regionais, se sua área de competência incluir mais de um município), salvo por motivo de alta relevância, a juízo da FAF, perdendo a filiação se deixar de realizá-los injustificadamente por mais de 2 (dois) anos;

- XIII – impedir que se seus dirigentes, atletas ou quaisquer outras pessoas que lhe estejam direta ou indiretamente vinculadas, individual e coletivamente, promovam o descrédito da FAF ou, ainda, desarmonia entre filiadas;
- XIV – não disputar competições ou partidas de futebol patrocinadas ou promovidas por entidades não filiadas, nem permitir que suas filiadas disputem partidas contra entidades não reconhecidas pela FAF, ressalvado o disposto no inciso VIII;
- XV – pagar todas as taxas, emolumentos, mensalidades, multas ou outros encargos devidos à FAF;
- XVI – reconhecer a competência da FAF e da Justiça Desportiva para impor sanções, conforme o caso e, quando impostas, aceitá-las e cumpri-las;
- XVII – autorizar, quando requisitado, que a FAF e a CBF utilizem-se de datas, atletas, integrantes de comissões técnicas, materiais e praças de esportes dos seus filiados, sem ônus ou reservas de qualquer natureza, salvo os ordenados dos profissionais;
- XVIII – registrar e inscrever todos os seus atletas junto à FAF;
- XIX – submeter-se ao TJD da FAF em suas competições;
- XX – Comunicar a FAF se tiver interesse na realização de cursos de arbitragem.
- XXI – Solicitar a Presidência da FAF a designação de membros do quadro de arbitragem.
- XXII – promover pelo menos um campeonato de categoria de base (Sub-15, Sub-17, Sub-20 ou Feminino).

Art. 20. São deveres dos Clubes:

- I – manter relações com as demais entidades filiadas e vinculadas à FAF;
- II – respeitar, cumprir e fazer cumprir, por todas as pessoas que lhe forem direta ou indiretamente vinculadas, este estatuto, leis, regulamentos, resoluções e regras desportivas;
- III – assegurar que seus dirigentes, sócios, atletas ou pessoas que lhe estejam vinculados compareçam à FAF ou ao local por esta designado, sempre quando formalmente convocados;
- IV – remeter à FAF, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, um exemplar de seu estatuto ou contrato social, toda vez que o reformar, e a relação da diretoria (ou órgão análogo), quando eleita, nomeada ou modificada, com as indicações de profissões, nacionalidade, endereço e, quando houver, tempo de duração do mandato;
- V – remeter à FAF, anualmente, os resultados técnicos de todos os campeonatos e torneios que disputar;
- VI – ceder, quando requisitado, à FAF e a CBF seus atletas não-profissionais e suas instalações esportivas;
- VII – solicitar licença à FAF e aguardar sua autorização para promover ou disputar partidas amistosas locais, interestaduais ou internacionais.
- VIII – manter em suas praças esportivas lugares próprios para os membros da FAF, do TJD, do STJD do Futebol, da CBF, da CONMEBOL e da FIFA e seus convidados, e para as autoridades em serviço, assegurando-lhes livre ingresso durante as competições;
- IX – não se dirigir às entidades superiores de hierarquia desportiva a não ser por intermédio da Federação, mesmo em caso de recurso ou protesto;
- X – possuir um departamento de futebol não-profissional, e manter equipe de atletas não-profissionais disputando, obrigatoriamente, os respectivos campeonatos;
- XI – registrar em contabilidade social separada o movimento financeiro da receita e despesa resultante das atividades do departamento de futebol profissional, fazendo-se o lançamento das entradas e saídas de dinheiro, inclusive as referentes à aquisição e transferência de atletas e ao pagamento de prêmios, nos termos da legislação em vigor;
- XII – publicar as demonstrações contábeis padronizadas, separadamente, por atividade econômica e modalidade esportiva, de modo distinto das atividades recreativas e sociais, após terem sido submetidas à auditoria independente;
- XIII – participar, até a sua definitiva conclusão, dos campeonatos, torneios e competições promovidos pela FAF, salvo motivo relevante devidamente comprovado que justifique a licença pela FAF.
- XIV – remeter à FAF, anualmente, até o fim do primeiro semestre, as prestações de contas anuais, incluindo demonstrativos financeiros e balanço patrimonial.

Art. 21. É vedado a todas as filiadas:

- I – atentar contra o bom nome da FAF e da CBF, bem como promover a desarmonia entre as entidades filiadas ou tolerar que o façam seus dirigentes, sócios, atletas, empregados ou dependentes;
- II – dar publicidade de qualquer comunicação ou solicitação que tenham feito ou pretendam fazer que envolvam assuntos subordinados ao estudo ou decisão da FAF, antes do pronunciamento desta.

CAPÍTULO III DOS PODERES

Art. 22. São poderes da FAF:

- I – Assembleia Geral;
- II – Presidência;
- III – Diretoria;
- IV – Conselho Fiscal;
- V – Conselho de Ética.

Parágrafo único. A FAF poderá constituir e/ou manter Conselhos Técnicos e Comissão de Arbitragem, assim como outros Conselhos e Comissões, como órgãos técnicos de assessoramento e/ou auxiliares da gestão de aspectos inerentes às atividades da entidade, cujos cargos serão de livre nomeação pelo Presidente.

Art. 23. É vedado:

- I – a qualquer integrante dos poderes da FAF exercer cargos em diferentes poderes da entidade, mesmo que em caráter transitório;
- II – exercer cargo em qualquer poder da FAF uma vez que faça parte da diretoria de entidade a ela filiada, exceto para fins de representação da filiada na Assembleia Geral;
- III – exercer cargo em qualquer poder da FAF uma vez faça parte da diretoria de entidade a ela direta ou indiretamente vinculada;
- IV – ser eleito ou designado para qualquer cargo ou função na FAF enquanto estiver cumprindo pena resultante de decisão transitada em julgado, imposta por filiada, por vinculada, por outra entidade de administração do esporte;
- V – exercer, a qualquer título, cargo ou função em filiada ou entidade direta ou indiretamente vinculada à FAF, quando desta for servidor de qualquer natureza.

Parágrafo único. O mandato do integrante de poderes da FAF que for sancionado por filiada com pena de suspensão não terá mandato prorrogado, uma vez homologada a competente notificação pela Diretoria da FAF, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 24. Somente poderão ocupar cargos eletivos em qualquer poder da FAF brasileiros, maiores de 18 anos, que não se enquadrem em nenhuma das seguintes hipóteses:

- I – condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II – inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa e/ou judicial definitiva;
- III – inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV – afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade esportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular, ou de gestão temerária;
- V – inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI – falidos.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, é constituída por todas as filiadas da FAF no gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. Também comporão a Assembleia Geral, nos casos específicos em que o presente estatuto assim determinar, os integrantes da Comissão de Atletas.

Art. 26. As deliberações da Assembleia Geral observarão o cômputo de votos da seguinte forma:

- I – os votos dos Clubes dedicados à prática profissional do futebol terão peso 2 (dois);
- II – os votos dos Clubes dedicados exclusivamente à prática não-profissional do futebol terão peso 1 (um);
- III – os votos das Ligas terão peso 1 (um);
- IV – os votos dos integrantes da Comissão de Atletas, quando for o caso, terão peso 1 (um).

Art. 27. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- I – anualmente, no primeiro quadrimestre, para:
 - a) conhecer o relatório de atividades da FAF no ano anterior;
 - b) julgar as contas do exercício anterior, as quais devem ser previamente instruídas com parecer do Conselho Fiscal; e
 - c) conhecer e aprovar o orçamento para o exercício seguinte.
- II – quadrienalmente, nos 12 (doze) meses anteriores ao término do mandato em exercício, para eleger os membros da Presidência, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e da Comissão de Atletas da FAF;
- III – quadrienalmente, na primeira quinzena de abril, para dar posse aos eleitos para os cargos eletivos da FAF.

Art. 28. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocada na forma do presente estatuto, para decidir sobre quaisquer matérias de sua competência e que não estejam previstas no art. 27, inclusive as seguintes:

- I – preencher os cargos eletivos vagos, na forma deste estatuto, e dar posse aos eleitos;
- II – conceder licença aos membros dos poderes e órgãos por ela eleitos, quando em prazo superior a 180 dias;
- III – conceder títulos de benemerência a pessoas de tradição indiscutível no esporte nacional que possuam vínculo com a FAF, assim como títulos honoríficos às pessoas que lhe tenham prestado serviços relevantes em qualquer outro ramo de atividade;
- IV – autorizar ou determinar a aquisição, a alienação ou o gravame de bens imóveis, após parecer do Conselho Fiscal, quando em valor superior a 500 salários mínimos;
- V – cassar o mandato de qualquer membro de poder da FAF, sempre justificadamente e após procedimento interno que assegure ao membro o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- VI – reformar, no todo ou em parte, o presente estatuto;
- VII – pronunciar-se sobre qualquer resolução a que deva obediência a FAF, desde que o seu cumprimento não seja de atribuição da Presidência;
- VIII – dissolver a FAF, por proposta fundamentada do seu Presidente, e após parecer do Conselho Fiscal;
- IX – suspender ou desfilial qualquer entidade filiada, por violação ao presente estatuto ou a normativos internos da FAF com relação a fatos que não sejam de competência da Justiça Desportiva, sempre justificadamente e após procedimento interno que assegure ao membro o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- X – impor sanções aos membros de quaisquer dos poderes da FAF com relação a fatos que não sejam de competência da Justiça Desportiva, sempre justificadamente e após procedimento interno que assegure ao membro o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- XI – autorizar a abertura de créditos adicionais, mediante solicitação justificada da Presidência;
- XII – autorizar, mediante solicitação da Presidência, a celebração de contratos:
 - a) com período de vigência superior ao restante para o término do mandato da Presidência, se o mesmo for celebrado nos três primeiros anos de seu mandato;
 - b) com período de vigência superior a 1 (um) ano, se o mesmo for celebrado no último ano de mandato da Presidência; ou
 - c) que obrigue a FAF em montante superior a 500 (quinhentos) salários mínimos vigentes no país,

após parecer do Conselho Fiscal;

XIII – resolver os casos omissos, pronunciando-se, obrigatoriamente, sobre as questões que lhe forem submetidas a exame, ainda que o fundamento da decisão não conste expressamente nas normas da FAF;

XIV – anistiar, relevar ou comutar penalidades administrativas;

XV – julgar os recursos de suas próprias decisões e os que forem de sua competência;

Parágrafo único. As matérias arroladas neste artigo poderão ser objeto de apreciação em reuniões ordinárias da Assembleia Geral (conforme art. 27), desde que constem do respectivo edital de convocação.

Art. 29. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da FAF, por iniciativa própria, por solicitação do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ética, ou por requerimento formulado por pelo menos 1/5 (um quinto) das filiadas da FAF.

§ 1º Quando não for de iniciativa própria, a convocação deverá ser efetivada pelo Presidente em até 7 (sete) dias após o recebimento do respectivo requerimento.

§ 2º Caso o Presidente não efetive a convocação no prazo definido no §1º, o(s) solicitante(s) poderão fazê-lo diretamente, observando todos os demais requisitos previstos neste estatuto.

Art. 30. A convocação da Assembleia Geral se dará por meio da publicação de edital no sítio eletrônico oficial da FAF, bem como em suas redes sociais.

§ 1º O edital de convocação deverá conter a indicação expressa e precisa de todas as matérias que serão objeto de deliberação pela Assembleia Geral, bem como a data, o horário e o local em que se realizará a reunião.

§ 2º A Assembleia-Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo em caso de deliberação unânime dos membros que a constituem.

§ 3º A publicação do edital de convocação deve se dar com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da reunião da Assembleia Geral.

Art. 31. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da FAF ou por seu substituto legal, exceto quando se tratar de eleição em que o Presidente for candidato, caso em que a Assembleia escolherá um de seus membros que não seja candidato a qualquer cargo eletivo para presidir a sessão.

Art. 32. A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a presença da metade mais um do total de votos (computados os diferentes pesos) que a constituem e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de filiados presentes.

§ 1º A instalação da Assembleia Geral em segunda convocação implica na anotação do livro de presença da primeira convocação, com a comprovação da inexistência do quórum inicial exigido por este estatuto.

§ 2º O quórum não será constituído pelo número absoluto de membros presentes, mas, sim, considerando os pesos atribuídos aos votos de cada um.

Art. 33. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I – unanimidade dentre os presentes para a deliberação das matérias previstas nos incisos III, VIII e XIV do art. 28;

II – 4/5 (quatro quintos) dentre os presentes para a deliberação das matérias previstas nos incisos IV, V, VI, IX e XIV do art. 28.

Parágrafo único. A contabilização de votos para deliberação sempre considerará os pesos atribuídos a cada um deles, na forma deste estatuto.

Art. 34. Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética poderão participar das reuniões da Assembleia, porém sem direito a voto.

SUBSEÇÃO I – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 35. Além de todos os requisitos aplicáveis às demais reuniões da Assembleia, a convocação da Assembleia eletiva deverá se dar através de publicação do respectivo edital em órgão de imprensa de grande circulação no estado de Alagoas, em mídia digital ou impressa, por pelo menos 3 (três) vezes, sendo que a primeira das publicações em órgão de imprensa deve observar a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da reunião, e a última, a antecedência mínima estabelecida no §3o do art. 30.

Art. 36. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da reunião da Assembleia Eletiva, o Presidente deverá promover a divulgação da abertura do processo eleitoral, a todo o colégio eleitoral, informando a data em que se realizará a reunião, a composição da comissão eleitoral e os prazos do processo eleitoral. Essa divulgação se dará por meio da publicação de Edital de Abertura do Período Eleitoral, o qual deverá ser publicado no sítio eletrônico da entidade e enviado aos integrantes do colégio eleitoral por meio físico e/ou eletrônico.

§ 1o Os candidatos poderão registrar suas candidaturas a partir do dia seguinte à data de divulgação do Edital de Abertura do Período Eleitoral, e até 7 (sete) dias da Assembléia Eletiva.

§ 2o As chapas serão únicas, e deverão conter os nomes dos respectivos candidatos a Presidente, Vice-Presidente, os 3 (três) membros efetivos e os 2 (dois) suplentes ao Conselho Fiscal, os 3 (três) membros do Conselho de Ética e os 3 (três) integrantes da Comissão de Atletas.

§ 3o As chapas candidatas deverão ser completas e indivisíveis, sendo eleita aquela que receber mais votos dentre as candidaturas apresentadas.

§ 4o Em caso de empate, será eleita a chapa que tiver mais votos com peso 2 (dois) conforme artigo 26 deste código. Permanecendo o empate, deverá ocorrer nova votação em 7 (sete) dias. Esse processo perdurará até que aconteça o desempate.

§ 5o Será considerada nula a apresentação de chapa incompleta.

§6o A comissão eleitoral será composta por três membros.

§7o Os clubes que se regularizarem após o início do processo eleitoral não poderão fazer parte do colégio eleitoral.

Art. 37. A candidatura da chapa assinada pelos respectivos candidatos, com a expressa indicação do cargo ao qual cada um concorre, e de integrantes do colégio eleitoral que correspondam a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do total de votos (computados os respectivos pesos) do colégio eleitoral.

§ 1o As candidaturas serão apreciadas pelo Conselho de Ética, a quem caberá examinar se os candidatos atendem aos requisitos legais e estatutários e, afinal, aprovar ou impugnar as candidaturas.

§ 2o Em caso de impugnação, fica assegurado ao candidato o direito de defesa prévia do direito de participar da eleição.

§ 3o O processo eleitoral deverá ter concorrência de, no mínimo, duas candidaturas, podendo ser admitida candidatura única se comprovada ampla divulgação da eleição e ausência de interessados.

Art. 38. As eleições serão realizadas em escrutínio secreto.

Art. 39. Não participarão das eleições os Clubes que:

I – possuam débito junto à FAF;

II – não tenham participado de pelo menos uma competição promovida pela FAF nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da eleição;

III – estejam cumprindo pena de suspensão imposta pela Justiça Desportiva ou pela Assembleia.

Art. 40. Admitir-se-á a outorga de procuração para representação de filiadas na Assembleia Eletiva.

Art. 41. O processo eleitoral necessariamente observará os seguintes preceitos:

I – acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação;

- II – sistema de recolhimento de votos seguro e imune a fraude por meio de relatório técnico ou documento equivalente;
- III – participação de representantes dos atletas.

SUBSEÇÃO II – DA COMISSÃO DE ATLETAS

Art. 42. A Comissão de Atletas consiste em colegiado de atletas de futebol, eleito quadrienalmente pela Assembleia.

§ 1º Dentre os atletas, sejam eles masculinos ou femininos, poderão integrar a Comissão de Atletas aqueles que sejam ou já tenham sido registrados junto à FAF e/ou no BID da CBF como atletas por Clubes filiados à FAF.

Art. 43. A Comissão de Atletas será formada por 3 (três) integrantes.

Art. 44. Os integrantes da Comissão de Atletas participarão da Assembleia Geral exclusivamente para fins de eleição dos membros da Presidência, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e da própria Comissão de Atletas, não possuindo competência para deliberar sobre qualquer outra matéria.

SEÇÃO II – DA PRESIDÊNCIA

Art. 45. A Presidência é o órgão executivo da FAF, composto pelo Presidente e pelo Vice-Presidente eleito.

§ 1º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 4 (quatro) anos.

§ 2º É vedada a eleição do cônjuge e dos parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente e do Vice-Presidente na eleição que os suceder, ressalvado o disposto no art. 37, §3º - Havendo vacância do cargo de Presidente, a ordem sucessória deverá ser: Vice-Presidente, Secretário-Geral e Diretor Administrativo.

§4º - Com exceção do Vice-Presidente, em caso de vacância, os demais sucessores deverão convocar nova eleição com o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 46. – Para fins do desimpedimento previsto no §2º do artigo antecedente, o parente deverá renunciar ao cargo com antecedência mínima de 04 meses.

Art. 47. Compete ao Presidente:

- I – cumprir e fazer cumprir este estatuto e a legislação em vigor, e executar as próprias resoluções e as dos demais poderes da FAF;
- II – administrar a FAF, na estrita observância da legislação aplicável e de seus normativos internos, remetendo anualmente à CBF os relatórios dos atos administrativos;
- III – representar ou indicar representante da FAF perante quaisquer terceiros, entidades privadas e órgãos públicos;
- IV – convocar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- V – nomear, admitir, punir e demitir os empregados da FAF;
- VI – assinar a correspondência da FAF às entidades de hierarquia superior e delegar competências ao Vice-Presidente e a membros da Diretoria;
- VII – propor, para deliberação da Assembleia Geral, modificação no estatuto e nos demais normativos internos da FAF;
- VIII – ordenar a publicação, no sítio eletrônico da entidade, de todos seus atos e decisões, assim como dos demais poderes e órgãos de cooperação;
- IX – submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório de atividades e, após parecer do Conselho Fiscal, a prestação de contas do exercício anterior;
- X – conceder licença às filiadas para que promovam ou disputem partidas amistosas;
- XI – criar, alterar e extinguir funções, e fixar os vencimentos dos empregados da FAF;

- XII – firmar, em nome da FAF, contratos, convênios, acordos ou outros documentos, respeitando o disposto neste estatuto, inclusive quanto a contratos que demandem autorização da Assembleia Geral;
- XIII – promover, por intermédio do Vice-Presidente ou de membro da Diretoria, os meios de arrecadação das rendas relativas a quaisquer competições sujeitas a sua autorização, dentro da jurisdição da entidade, e atribuir ao Vice-Presidente ou a membro da Diretoria a guarda dos valores da FAF;
- XIV – promover, por intermédio do Vice-Presidente ou da Diretoria, o recolhimento das disponibilidades financeiras da FAF que excederem de 100 (cem) salários mínimos vigentes no país a um estabelecimento bancário de comprovada idoneidade;
- XV – pagar despesas orçamentárias, inclusive mediante assinatura de cheque, ou autorizar que o Vice-Presidente ou o Diretor Geral o façam, nos termos deste estatuto;
- XVI – submeter à aprovação da Diretoria, mensalmente, os balancetes financeiros da FAF, e encaminhá-los para exame e parecer do Conselho Fiscal;
- XVII – publicar no sítio eletrônico da FAF, bem como em suas redes sociais, no ato de convocação da primeira Assembleia Geral de cada ano, a relação das filiadas com direito a voto;
- XVIII – coordenar as providências relativas à apresentação do calendário esportivo anual e das tabelas dos campeonatos e torneios, bem como fixar os horários das partidas, respeitando o disposto do regulamento;
- XIX – promover a aplicação dos meios preventivos de sua competência indicados nos normativos internos da FAF ou nos atos expedidos pelas entidades de hierarquia superior, com o fim de assegurar a disciplina nas competições desportivas;
- XX – nomear os membros da Diretoria, bem como os integrantes de Comissões e Conselhos que venham a ser criados nos termos do parágrafo único do art. 22;
- XXI – proclamar os resultados das partidas promovidas pela FAF, adotando as medidas cabíveis quanto a questões de ordem técnica;
- XXII – conceder registro e inscrição aos atletas e autorizar a transferência de inscrição por eles e/ou pelos Clubes solicitada, observando as normas da FAF, da CBF e da FIFA aplicáveis;
- XXIII – promover a defesa dos interesses das filiadas junto às entidades esportivas de hierarquia superior;
- XXIV – observar rigorosamente a execução do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e submeter à apreciação da Diretoria todas as indicações que lhe forem apresentadas sobre o assunto pelo Conselho Fiscal;
- XXV – conceder filiação às Ligas e aos Clubes que satisfizerem as condições de admissão previstas neste estatuto e na legislação vigente;
- XXVI – adotar quaisquer providências de urgência estritamente necessárias ao funcionamento da FAF, ouvida a diretoria, e se elas não estiverem compreendidas nas suas atribuições expressas, submeter-se ao imediato pronunciamento da Assembleia Geral posteriormente;
- XXVII – adotar medidas disciplinares que lhe caibam após pronunciamento do Conselho de Ética;
- XXVIII – nomear representantes para fiscalizar as partidas promovidos pela FAF, bem como observadores para quaisquer atividades de suas filiadas;
- XXIX – apresentar ao poder competente recursos necessários dos seus próprios atos;
- XXX – submeter à aprovação da Diretoria qualquer processo relativo à indenização pecuniária e autorizar o Vice-Presidente ou membro da Diretoria a promover sua liquidação, depois do pronunciamento da Assembleia Geral;
- XXXI – assinar, em conjunto com o Vice-Presidente ou com o Diretor Geral, diplomas, títulos desportivos, os permanentes para livre acesso às praças de esportes das filiadas e as atas das sessões de diretoria, depois de lidas e aprovadas por todos os presentes;
- XXXII – promover a divulgação dos atos administrativos;
- XXXIII – nomear procuradores com poderes expressos para representar a FAF em juízo ou em matérias junto a repartições públicas federais, estaduais e municipais;
- XXXIV – representar a FAF na Assembleia Geral e em quaisquer outras reuniões da CBF;
- XXXV – supervisionar as atividades do futebol profissional e não-profissional em qualquer das divisões estabelecidas para os campeonatos e torneios da FAF.
- XXXVI – apreciar e aprovar o calendário e os regulamentos das competições, submetidos pelo Diretor de

Competições.

Parágrafo Único. O Presidente poderá, por meio de normativo interno ou instrumento de mandato específico, delegar qualquer de suas competências, total ou parcialmente, ao Vice-Presidente ou ao Secretário-Geral da FAF.

Art. 48. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e licenças e, no caso de vacância do cargo, assumir a Presidência em caráter efetivo até o final do mandato.

Parágrafo único. Além das atribuições estatutárias, o Vice-Presidente poderá exercer quaisquer outras que lhe forem conferidas expressamente pelo Presidente.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA

Art. 49. A Diretoria é subordinada à Presidência, e será integrada por 7 (sete) Diretores:

- I – Secretário-Geral;
- II – Diretor Administrativo;
- III – Diretor de Registros;
- IV – Diretor Jurídico;
- V – Diretor de Competições;
- VI – Diretor de Comunicação e Marketing;
- VII – Diretor de Arbitragem.

Parágrafo único. O Secretário-Geral é o chefe da Diretoria, ao qual todos os demais Diretores estão subordinados, à exceção do Diretor de Arbitragem, cujo departamento goza de autonomia e independência.

Art. 50. Os membros da Diretoria são nomeados pelo Presidente da FAF, a quem também compete determinar o afastamento, a suspensão ou a demissão dos mesmos.

§ 1º Em caso de vacância, permanente ou temporária, de qualquer cargo da Diretoria, cabe ao Secretário-Geral a gestão do respectivo departamento até a nomeação de novo Diretor pelo Presidente.

§ 2º O disposto no §1º não se aplica à Diretoria de Arbitragem, em que a vacância do cargo de Diretor será suprida pelo Vice-Diretor até a nomeação de novo Diretor pelo Presidente.

Art. 51. Os Diretores atuam de forma individual na gestão de seus respectivos departamentos, sempre à luz das diretrizes emanadas da Presidência e do Secretário-Geral, à exceção do Diretor de Arbitragem, que atua de forma autônoma.

§ 1º A Diretoria, à exceção do Diretor de Arbitragem, pode se reunir como colegiado sempre que convocada pelo Presidente da FAF ou pelo Secretário-Geral.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente da FAF podem participar de todas as reuniões da Diretoria.

§ 3º A falta de comparecimento de qualquer membro da Diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas, injustificadamente, importa na renúncia ao respectivo cargo.

Art. 52. Compete à Diretoria:

- I – colaborar com Presidente na administração da FAF, na fiscalização das leis e dos atos que regulem o seu funcionamento e na preservação dos princípios de harmonia entre a entidade e suas filiadas;
- II – deliberar sobre os assuntos submetidos ao seu pronunciamento, desde que não sejam de competência de outro poder da entidade;
- III – homologar, aprovar, anular ou retificar atos ou decisões dos departamentos da FAF, bem como determinar as correções necessárias;
- IV – conceder licenças aos membros da Presidência e da Diretoria, na forma deste estatuto;
- V – apreciar os balancetes trimestrais da entidade, observadas as formalidades previstas neste estatuto;

- VI – conhecer dos atos de filiação praticados pelo Presidente;
- VII – decidir ou proferir parecer sobre toda matéria de caráter urgente que o Presidente da FAF submeter ao seu pronunciamento;
- VIII – determinar providências que possam prevenir a prática de irregularidades, ressalvada a competência do Conselho de Ética;
- IX – estruturar as divisões de futebol profissional, respeitando as normas deste estatuto, os regulamentos da FAF e da CBF e a legislação aplicável;
- X – exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por este estatuto e pelo Regulamento Geral;
- XI – aprovar os regulamentos ou regimentos da Comissão de Arbitragem;
- XII – aprovar os regulamentos das competições promovidas pela FAF, após proposta da Diretoria de Competições, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos esportivos que lhe sejam submetidos pelo Presidente ou pela Diretoria de Competições.

Art. 53. Compete ao Secretário-Geral exercer todas as atividades de administração da entidade que lhe sejam delegadas pelo Presidente, bem como as funções executivas que não sejam de competência do Presidente nem dos demais membros da Diretoria.

Art. 54. Compete ao Diretor Administrativo:

- I – coordenar as atividades administrativas de todos os departamentos da FAF;
- II – lavrar e ler as atas das sessões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III – redigir e assinar, sempre que formalmente delegado pelo Presidente, as correspondências e as informações oficiais da FAF;
- IV – gerir as listas de presença nas reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- V – auxiliar a Presidência na publicação de avisos, editais, convocações ou quaisquer outros documentos;
- VI – apresentar ao Presidente relatório anual das atividades administrativas da FAF, propondo sugestões em torno de medidas a serem adotadas para o exercício seguinte;
- VII – assinar as atas das sessões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- VIII – providenciar para que sejam escriturados com clareza, e em dia, todos os registros da FAF;
- IX – providenciar, no que lhe competir, para que sejam cumpridas com máxima urgência as resoluções dos poderes da FAF;
- X – oficiar as filiadas, dando conhecimento das resoluções adotadas pelos poderes da FAF, dentro do prazo de 3 (três) dias.

Art. 55. Compete ao Diretor de Registros dirigir o serviço de inscrição dos atletas, dos Clubes e das Ligas filiadas, bem como executar todas as atividades correlatas à finalidade de seu departamento que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Secretário-Geral.

Art. 56. Compete ao Diretor Jurídico:

- I – apreciar e emitir parecer sobre os estatutos das filiadas, bem como sobre o preenchimento de todos os demais requisitos de filiação;
- II – manifestar-se sobre quaisquer temas jurídicos relacionados à administração da FAF que lhe sejam submetidos, ressalvados os de competência da Justiça Desportiva;
- III – coordenar as atividades necessárias à representação da entidade em processos judiciais e administrativos, ainda que tal representação seja por terceiros;
- IV – realizar quaisquer outras atividades correlatas à finalidade de seu departamento que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Secretário-Geral.

Art. 57. Compete ao Diretor de Competições:

- I – orientar e dirigir tudo quanto se refere à prática de futebol;
- II – dirigir, de acordo com a Presidência, a realização de competições, oficiais ou não, que FAF venha a organizar;
- III – propor à presidência a aprovação das provas oficiais dos campeonatos disputados pelos Clubes filiados,

dentro de 72 (setenta e duas) horas;

IV – classificar e indicar, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os vencedores de tais provas e notificar, se houver, as infrações das disposições em vigor;

V – marcar pontos às associações vencedoras, quando se tratar de provas pelo sistema de pontos;

VI – emitir parecer nos boletins de inscrição dos atletas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o qual, quando favorável, virá acompanhado da respectiva ficha devidamente preenchida;

VII – prestar informações relacionadas às suas atribuições, sempre quando solicitado por qualquer um dos poderes da FAF;

VIII – resolver, de acordo com a Presidência e o Secretário-Geral, os casos omissos de ordem técnica;

IX – propor ao Presidente a proclamação dos vencedores dos campeonatos promovidos pela FAF, logo que seja conhecido o resultado final;

X – dar parecer, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, em caráter urgente, sobre qualquer assunto de sua atribuição, quando solicitado pelo interessado, que pagará taxa especial;

XI – manter em dia livro de alterações do Departamento de Futebol;

XII – realizar vistorias, juntamente com representantes dos órgãos públicos competentes, nos estádios onde serão disputadas as partidas oficiais do campeonato estadual ou outras competições organizadas pela FAF;

XIII – registrar a alteração do local fixado para competição por motivo de força maior;

XIV – propor à Diretoria qualquer modificação no regulamento ou tabela do campeonato ou torneio das divisões de profissionais;

XV – supervisionar a programação geral das competições;

XVI – propor o calendário esportivo anual ao Presidente, para posterior encaminhamento à Assembleia Geral;

XVII – confeccionar as tabelas e os regulamentos dos campeonatos ou torneios das divisões de profissionais, para a devida deliberação e aprovação pela Diretoria;

XVIII – propor à Diretoria qualquer modificação na tabela e no regulamento do campeonato ou torneios, por motivos técnicos ou financeiros;

XIX – emitir parecer, a pedido do Presidente, sobre qualquer matéria de ordem técnica, e orientar os demais assuntos técnicos que interessem e digam respeito à entidade;

XX – coordenar as atividades das Ligas e dos Clubes em relação à prática não-profissional.

Art. 58. Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing:

I – Divulgar e promover o futebol;

II – Desenvolver estratégias de propagação e consolidação da imagem e da FAF;

III – Elaborar campanhas anuais de marketing;

IV – Desenvolver e alimentar os conteúdos das redes sociais;

V – Desenvolver estratégias de comunicação direta e constante entre os associados, bem como os meios de comunicação em geral;

VI – Ser responsável pela captação de recursos financeiros através de agente patrocinador;

VII – Fornecer comunicações à imprensa sobre as atividades da FAF;

VIII – Definir e executar as ações do plano de marketing;

IX – Criar identidade visual frente às redes sociais e produtos licenciados, com o objetivo de maximizar a receita com a gestão de imagem e melhorar a exposição da federação frente a seus diversos públicos.

X – Criar formas alternativas (eventos pré e pós jogos), junto aos clubes, visando garantir a atração de torcedores, sua experiência única e diversificada e aumento de receita de bilheteria;

XI – Apresentar relatórios à Diretoria Executiva sobre atividades realizadas pela Diretoria de Marketing.

Art. 59. A Diretoria de Arbitragem atua de forma autônoma na FAF, na esfera de suas atribuições específicas, e não participa das reuniões da Diretoria.

§ 1º O Diretor de Arbitragem será assessorado por um Vice-Diretor e por um Secretário.

§ 2º Compete à Diretoria de Arbitragem fazer as escalas e designações das equipes de arbitragem em todas as partidas, observando as normas legais aplicáveis, bem como deliberar sobre todos os assuntos que

forem pertinentes à arbitragem de futebol e fiscalizar, no âmbito de suas atividades, o fiel cumprimento das leis do jogo.

§3º Sendo criada a comissão de arbitragem, esta ficará subordinada a Diretoria de Arbitragem, e ambas da Presidência da FAF.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 60. O Conselho Fiscal é dotado de plena autonomia, constituído por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral na forma deste estatuto para mandato de 4 (quatro) anos. [\(Nova redação dada por decisão em Assembleia Extraordinária ocorrida em 18 de Março de 2022\).](#)

§ 1º Não pode ser membro do Conselho Fiscal a pessoa que integre a Presidência ou a Diretoria, nem qualquer outra função, remunerada ou não, na FAF, bem como seu ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal somente podem ser destituídos de seu cargo pela Assembleia Geral, e em condições estabelecidas previamente ao início de seus mandatos.

§ 3º O Conselho Fiscal funciona com a presença da maioria de seus membros, devendo, na primeira reunião, eleger o seu Presidente.

§ 4º O Regimento Interno do Conselho Fiscal regulamenta o seu funcionamento, em conformidade com o presente estatuto.

Art. 61. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar a escrituração, os balancetes, os documentos da tesouraria e da contabilidade da FAF, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira;

II – apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo, isto é, sobre as contas da FAF;

III – opinar sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento;

IV – opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente;

V – emitir parecer sobre a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

VI – opinar sobre a compra, locação ou alienação de bens imóveis;

VII – emitir parecer sobre os balancetes mensais;

VIII – solicitar a convocação da Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave ou urgente;

IX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

SEÇÃO V – CONSELHO DE ÉTICA

Art. 62. O Conselho de Ética é dotado de autonomia e encarregado de definir parâmetros éticos de atuação da FAF, das Ligas, dos Clubes, dos dirigentes e funcionários das mesmas, dos atletas, dos membros de comissões técnicas, dos árbitros e de toda e qualquer pessoa envolvida com a prática do futebol no estado de Alagoas.

Parágrafo único. O Conselho de Ética é responsável por investigar e julgar denúncias levantadas em relação ao não respeito dos parâmetros e princípios éticos, incluindo violações ao Código de Conduta, e, se necessário, sancionar ou propor sanções aos poderes competentes.

Art. 63. O Conselho de Ética é composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia para mandato de 4 (quatro) anos, na forma deste estatuto. [\(Nova redação dada por decisão em Assembleia Extraordinária ocorrida em 18 de Março de 2022\).](#)

§ 1º Ao menos um dos membros do Conselho de Ética deve ser independente, ou seja, sem qualquer vínculo com o futebol do estado de Alagoas.

§ 2º O Regimento Interno do Conselho de Ética regulamenta o seu funcionamento, em conformidade com o presente estatuto.

Art. 64. Vincula-se e se subordina ao Conselho de Ética o *Compliance Officer*, cargo executivo dotado de autonomia em relação aos demais poderes e cargos executivos da FAF, a quem compete gerir o departamento de Governança e *Compliance* da entidade.

CAPÍTULO IV DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 65. O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) é um órgão autônomo e independente e seus membros serão indicados de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º Compete à FAF promover o custeio do TJD.

§ 2º A FAF, as filiadas, os atletas e todos os demais jurisdicionados da FAF submetem-se ao Código Brasileiro de Justiça Desportiva e às decisões proferidas pelos órgãos da Justiça Desportiva, quais sejam o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), com jurisdição desportiva correspondente à abrangência territorial e de competições da CBF, o TJD/AL, com jurisdição desportiva no estado de Alagoas em relação às competições da FAF, e as Comissões Disciplinares constituídas perante o STJD e o TJD/AL.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 66. O descumprimento de qualquer disposição do presente estatuto por parte de filiadas poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções:

I – advertência;

II – censura escrita;

III – multa de 5 (cinco) a 250 (duzentos e cinquenta) salários mínimos;

IV – proibição de realização de partidas na praça esportiva da filiada;

V – suspensão; ou

VI – desfiliação.

§ 1º Cabe à Assembleia Geral referendar as sanções aplicadas, bem como a apreciar recurso quanto à decisão inicial.

§ 2º A aplicação de penalidades somente poderá se dar após a realização de processo disciplinar de que assegure ao interessado o direito à ampla defesa e ao contraditório, o qual será regulamentado pelo Regimento Interno da Assembleia ou pelo Regulamento Geral da FAF.

CAPÍTULO VI DA GOVERNANÇA E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 67. A FAF será dirigida em consonância com as diretrizes da gestão democrática, sob a égide dos princípios da participação, da transparência e da descentralização.

Parágrafo único. Os integrantes dos poderes da FAF deverão, em todas as suas atividades, observar os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 68. Consideram-se como atos de gestão irregular ou temerária praticados pelos dirigentes da FAF aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para o patrimônio da entidade sob gestão desses dirigentes.

Parágrafo único. Em caso de gestão irregular ou temerária, os membros da Presidência e da Diretoria, sem prejuízo das penalidades disciplinares em que incorrerem, ficam sujeitos à perda de mandato e, mesmo após o seu encerramento, à inelegibilidade de cinco a quinze anos, conforme a gravidade da conduta.

Art. 69. A FAF contará com os seguintes instrumentos de controle social:

- I – implantação e manutenção de Ouvidoria;
- II – publicação anual de seus balanços financeiros em seu sítio eletrônico.

Art. 70. A FAF manterá sítio eletrônico atualizado, no qual publicará as informações relevantes e respectivos documentos acerca da gestão da entidade, incluindo mas não se limitando a:

- I – publicação anual de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;
- II – publicação anual de relatórios de gestão e de execução orçamentária;
- III – publicação anual de seus balanços financeiros;
- IV – registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- V – informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo, diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;
- VI – informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados;
- VII – seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade;
- VIII – publicação prévia do calendário anual de reuniões da Assembleia Geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

Parágrafo único. O sítio eletrônico a que se refere este artigo e outros dispositivos do presente estatuto pode consistir em página da FAF em rede social, desde que tal página permita a clara identificação do clube e visualização dos documentos e informações relevantes.

Art. 71. A FAF observará, no tratamento de dados pessoais de suas filiadas, de seus jurisdicionados e de quaisquer terceiros, todos os preceitos estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), em especial os princípios da boa fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

CAPÍTULO VII DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

Art. 72. O exercício financeiro coincide com o ano civil e compreende, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações nele especificadas.

§ 2º Serão fixadas no orçamento todas as despesas ordinárias e as dotações necessárias aos encargos extraordinários, não podendo ser realizados pagamentos extraorçamentários sem a abertura de crédito adicional aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 73. A receita compreenderá:

- I – taxas e emolumentos mencionados no Regulamento Geral e os que forem criados pela Assembleia Geral;
- II – o equivalente a 8% (oito por cento) sobre as rendas brutas de todas as partidas de futebol realizadas no estado de Alagoas em que sejam cobrados ingressos;
- III – rendas das partidas extraordinárias promovidas pela FAF;
- IV – juros de capital depositados em nome da FAF;
- V – patrocínios, inseridos ou não no contexto de leis de incentivo ao esporte;

- VI – doações ou subvenções de qualquer natureza;
- VII – renda eventual;
- VIII – multas impostas pela FAF;
- IX – repasses realizados pelo poder público no âmbito de convênios, parcerias ou instrumentos congêneres;
- X – outras receitas não especificadas neste artigo.

Parágrafo único. Todos os recursos obtidos pela FAF, assim como eventuais superávits auferidos, serão aplicados na consecução de suas finalidades, isto é, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 74. A despesa compreenderá:

- I – aquelas previstas no orçamento anual;
- II – os compromissos assumidos junto a terceiros por meio de contrato, inclusive aqueles decorrentes de autorização expressa da Assembleia Geral;
- III – pagamento de contribuições e taxas a entidades superiores;
- IV – pagamento de tributos, encargos, alugueis, salários de empregados e outros, indispensáveis ao funcionamento e à manutenção da FAF;
- V – conservação dos bens da FAF;
- VI – aquisição de material de expediente e esportivo;
- VII – prêmios para as competições organizadas ou patrocinadas pela FAF;
- VIII – assinatura de revistas, jornais e aquisição de livros, bem como promoção e publicações feitas pela FAF;
- IX – custeio do TJD;
- X – outras despesas não especificadas neste artigo.

Parágrafo único. Nenhuma despesa será feita sem autorização do Presidente da FAF, que obrigatoriamente, visara o respectivo expediente, salvo se houver delegado a competência a outrem nos termos deste estatuto.

Art. 75. O patrimônio da FAF é constituído de:

- I – bens móveis e imóveis;
- II – saldos bancários e investimentos;
- III – prêmios de caráter perpétuo.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da FAF, seu patrimônio líquido será partilhado entre suas filiadas na exata proporção do peso de seus votos na Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76. É obrigatória a realização anual dos campeonatos das divisões de futebol profissional do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Os campeonatos a que se refere este artigo têm prioridade na elaboração do calendário esportivo anual da FAF.

Art. 77. Ex-Presidente e Ex-Vice-Presidente, quando processados por atos de gestão, poderão ser representados pela advocacia da entidade, desde que não tenham praticados atos contrários à própria Federação.

Art. 78. Na data de aprovação do presente estatuto, são filiadas à FAF os Clubes constantes no anexo II.

Art. 79. As filiadas e os atletas reconhecem a Justiça Desportiva como instância exclusiva para resolver as questões envolvendo matérias de disciplina e competição, nos termos do art. 217 da Constituição Federal, renunciando, voluntariamente, ao uso de recursos à Justiça Comum nos termos do Estatuto da FIFA.

Parágrafo único. Em caso de acesso à Justiça Comum, a filiada será imediatamente desligada da competição estadual de que estiver participando e não terá direito a participar no ano seguinte da mesma, em nenhuma divisão, sem prejuízo da comunicação do fato à CBF, à CONMEBOL e à FIFA para fins das sanções de natureza esportiva incidentes nas esferas nacional e internacional.

Art. 80. O presente estatuto, devidamente aprovado pela Assembleia Geral da FAF em reunião de 10 de dezembro de 2021, passa a vigorar a partir da data de seu registro pelo órgão cartorário competente, ficando revogadas as disposições do estatuto de 04 de dezembro de 1991.

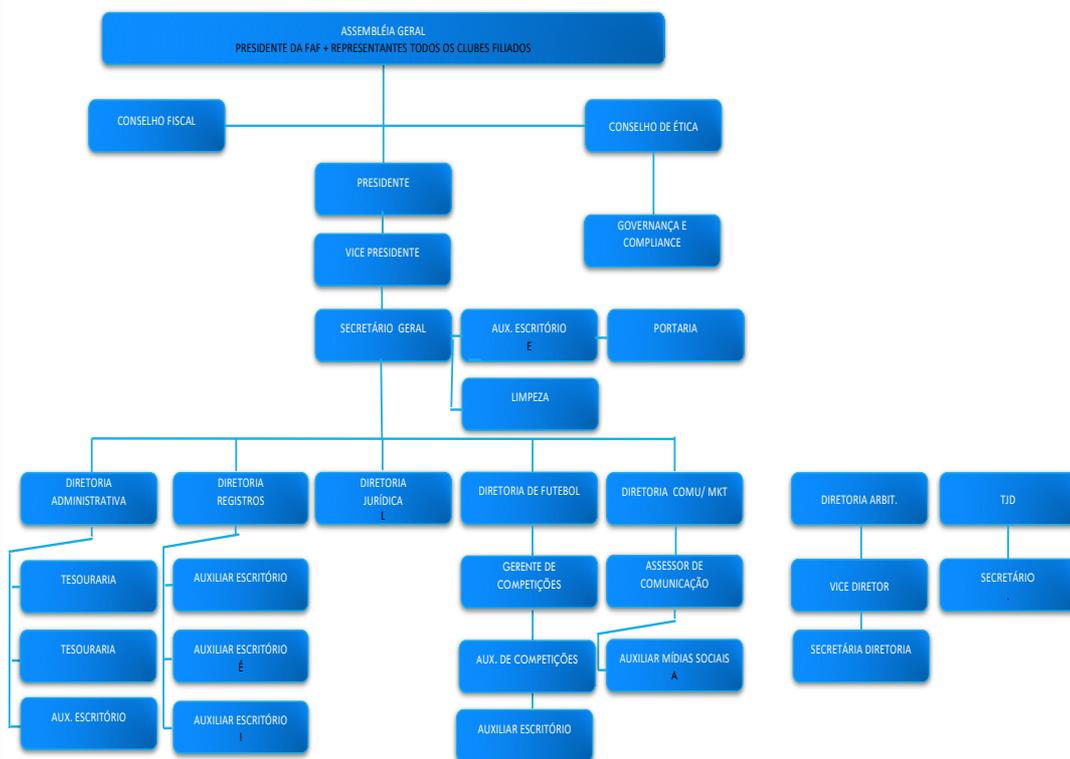
Maceió, 18 de março de 2022.

FELIPE OMENA FEIJÓ
Presidente

LEILIANE MARINHO
OAB/AL n° 10.067

ANEXO I

ORGANOGRAMA DA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEBOL



ANEXO II

CLUBES FILIADOS

Clube	Processo CBF	Prof./Amad.
Academia Lider do Futebol Alagoano	00082AL	A
Acauã Futebol Clube	59075AL	A
Sport Club Agrimaq	00038AL	P
Arapiraca Futebol Clube	00096AL	A
Agremiação Sportiva Arapiraquense	00008AL	P
Agremiação Sportiva Atlética Palmeireense	59274AL	A
Clube Atlético Alagoano Ltda	59080AL	A
Atletico Clube Arapiraca Ltda	59222AL	A
Clube Atletico Sao Jose Casj	55930AL	A
Azzurra Sport Club	00090AL	A
Associação dos Educadores de Paulo Jacinto	59455AL	A
Centro Sportivo Lisbonense	00054AL	A
Centro Esportivo Olhodaguense	00058AL	P
Associação Atletica Coruripe	00072AL	P
Clube de Regatas Brasil	00002AL	P
Clube Recreativo Pajucareense	55285AL	A
Esporte Clube Cruzeiro Arapiraca	57403AL	P
Centro Sportivo Alagoano	00001AL	P
Clube Sociedade Esportiva	00053AL	P
Desportivo Aliança	00036AL	P
Associação Atlética Dimensão E Saúde	00067AL	P
Dínamo Esporte Clube	00016AL	P
Associação Sportiva Sao Domingos	00045AL	P
Ff Sports Futebol Clube	00042AL	P
Clube de Regatas Flamengo Alagoano	00094AL	A
Associação Esportiva Flamengo do Ipiranga	59103AL	A
Futebol Clube Comercial de Viçosa	00078AL	P
Esporte Clube Guarany Alagoano	59339AL	A
Guerreiras Esporte Clube Ltda	59254AL	A
Clube de Regatas Internacional Alagoano de Futebol	00093AL	A
Internacional Sport Club	00026AL	P
Centro Sportivo Internacional	00031AL	P
Ipanema Atletico Clube	00019AL	P

Associação Atlética Ipiranga	59245AL	A
Jaciobá Atletico Clube	00020AL	P
Lajense Esporte Clube Ltda.	59199AL	A
Universal Futebol Clube	00084AL	P
Murici Futebol Clube	00057AL	P
Sport Club Penedense	00010AL	P
Associação Atletica Ponte Preta	00030AL	P
Santa Cruz Futebol Clube	00005AL	P
Sport Club Santa Rita	00023AL	P
Sao Miguel Esporte Clube/al	00081AL	P
Sociedade Sportiva Sete de Setembro	00021AL	P
Sociedade Desportiva Penedense	00068AL	P
Sport Club Menino de Ouro	56955AL	A
Sport Club Santo Antonio	00085AL	P
G M Bezerra	54354AL	A
União Desportiva Alagoana Ltda - Me	00092AL	A
Vila Rica Sport Club	00097AL	A
Zumbi Esporte Clube	00025AL	P